



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Secretaria-Executiva
Departamento de Órgãos Extintos

**REQUERIMENTO
COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DA CATEGORIA DOS FERROVIÁRIOS
(LEI Nº 8.186, DE 1991)**

Solicito **complementação de aposentadoria/pensão**, em conformidade com a Lei nº 8.186, de 1991.

1. Categoria da solicitação

() Complementação de Aposentadoria () Complementação de Pensão

2. Dados do Requerente

Nome completo*:		
Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016):		
Data de nascimento:	CPF*:	RG:
Cargo*:	Classe*:	Nível*:
Endereço*:	Bairro*:	
Cidade*:	UF*:	CEP*:
Telefone residencial: ()	Celular*:()	
E-mail*:		

* preenchimento obrigatório

3. Procurador/Curador

Em caso de apresentação de requerimento por procurador ou curador, informar:

Nome completo*:		
CPF*:	RG/OAB*:	
Telefone: ()	Celular*:()	
E-mail*:		

* preenchimento obrigatório

4. Relação de dependência com o instituidor da pensão**

() Cônjuge	() Companheira(o)	() Filho menor Idade [_ _] indicar idade	() Filho incapaz	() Outros
-------------	--------------------	--	-------------------	------------

** preenchimento obrigatório, em caso de Complementação de Pensão

5. Dados do Instituidor da pensão

Nome completo**:
Nome social (Portaria MP/GM nº 233, de 18.05.2010, PNDH):
Data do óbito**:

** preenchimento obrigatório, em caso de Complementação de Pensão

6. Dados Institucionais do requerente ou instituidor da pensão

Empresa de origem*:	Matrícula*:
Admissão em*:	Desligamento em*:

* preenchimento obrigatório

7. Identificação do Benefício no INSS

Número do benefício (NB) *:	Data de início do benefício (DIB) *:
-----------------------------	--------------------------------------

* preenchimento obrigatório

8. Documentos a serem anexados:

Complementação de Aposentadoria
a) Contracheque do mês imediatamente anterior à aposentadoria;
b) Carta de Concessão de Aposentadoria emitida pelo INSS;
c) Rescisão do Contrato com a RFFSA ou Folha da CTPS (páginas de <i>Anotações Gerais e Contrato</i>);
d) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
d) Comprovante de residência;
e) Procuração/Certidão de Curatela, se for o caso.
Obs.: Caso não possua a Carta de Concessão de Aposentadoria, enviar Declaração emitida pelo INSS, constando o nome do ex-empregado, número do benefício (NB), categoria, tratamento, data do requerimento de aposentadoria e data do início do benefício.
Complementação de Pensão
a) Documento constando a matrícula do ex-empregado;
b) Carta de Concessão de Pensão emitida pelo INSS;
c) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável ou Sentença de Alimentos, com averbação do divórcio;
d) Certidão de Óbito do ex-empregado;
e) Certidão de Nascimento do(s) filho(s) menor(es);
f) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
g) Comprovante de residência;
h) Procuração/Certidão de Curatela, se for o caso.
Obs.: Caso não possua a Carta de Concessão (de Pensão), enviar Declaração emitida pelo INSS, constando o nome do beneficiário, número do benefício (NB), data do requerimento de pensão, data do início do benefício e grau de parentesco com o ex-empregado.

9. Declaração

Declaro, para fins de concessão de complementação de aposentadoria/pensão, que em relação a:

Veracidade das informações:
(<input type="checkbox"/>) As informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme Art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica).

_____/____, ____ de _____ de _____.
(Local e data)

(Assinatura)

Informações complementares:

Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016)

Fica assegurado aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais. Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

Lei nº 8.186, de 1991

Art. 1º É garantida a complementação da aposentadoria paga na forma da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) aos ferroviários admitidos até 31 de outubro de 1969, na Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), constituída ex-vi da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, suas estradas de ferro, unidades operacionais e subsidiárias.

Art. 2º Observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária, a complementação da aposentadoria devida pela União é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o da remuneração do cargo correspondente ao do pessoal em atividade na RFFSA e suas subsidiárias, com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único. O reajustamento do valor da aposentadoria complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles.

Art. 3º Os efeitos desta lei alcançam também os ferroviários, ex-servidores públicos ou autárquicos que, com base na Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, e no Decreto-Lei nº 5, de 4 de abril de 1966, optaram pela integração nos quadros da RFFSA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive os tornados inativos no período de 17 de março de 1975 a 19 de maio de 1980.

Art. 4º Constitui condição essencial para a concessão da complementação de que trata esta lei a detenção, pelo beneficiário, da condição de ferroviário, na data imediatamente anterior ao início da aposentadoria previdenciária.

Art. 5º A complementação da pensão de beneficiário do ferroviário abrangido por esta lei é igualmente devida pela União e continuará a ser paga pelo INSS, observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária e as disposições do parágrafo único do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a pensão previdenciária complementada poderá ser paga cumulativamente com as pensões especiais previstas nas Leis nºs 3.738, de 3 de abril de 1960, e 6.782, de 20 de maio de 1980, ou quaisquer outros benefícios pagos pelo Tesouro Nacional.

Art. 6º O Tesouro Nacional manterá à disposição do INSS, à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da União, os recursos necessários ao pagamento da complementação de que trata esta lei.

Dados Institucionais do requerente ou instituidor da pensão

Refere-se ao nome da empresa em que o requerente ou instituidor de pensão era vinculado no momento da aposentadoria previdenciária ou do falecimento do empregado.

Os dados sobre admissão e desligamento do empregado ou instituidor de pensão constam da Carteira de Trabalho. Neste caso, deve o requerente transcrever os dados registrados naquele documento. É importante lembrar que a complementação somente será paga se o requerente comprovar o desligamento do emprego mediante baixa na CTPS; Termo de Rescisão; declaração emitida pela empresa ou outro documento equivalente.

Identificação do Benefício no INSS

Os dados solicitados constam da carta de concessão de benefício emitido pelo INSS, como também de contracheques emitidos por aquela entidade previdenciária.